

Anexo I
RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

I - Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

II - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;

III - receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

V - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

VI - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e subfunção e programa;

VII - fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

VIII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

IX - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras;

X - serviço da dívida contratual e mobiliária por órgão e unidade orçamentária, detalhando fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

XI - fontes de recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, destacando-se as transferências do Orçamento Fiscal;

XII - quadro com relação, em ordem alfabética, das ações classificadas na esfera da seguridade social, respectivo órgão orçamentário e dotação;

XIII - relação das ações e respectivos subtítulos, discriminada por órgão e unidade orçamentária, nos quais serão apropriadas despesas de tecnologia da informação, inclusive **hardware**, **software** e serviços, a qual deverá ser mantida atualizada na **internet**;

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas da Lei do Plano Plurianual 2016-2019; e

XV - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, por órgão, função, subfunção e programa-;

XVI - demonstrativo de espaço fiscal para inclusão de novas ações e subtítulos, contendo:

a) o valor alocado no projeto a cada uma das despesas mencionadas no art. 4º, e a respectiva totalização;

b) o valor a ser alocado a cada projeto ou subtítulo de projeto restante em andamento, atendendo integralmente ao cronograma de execução previsto no demonstrativo do inciso XVII do Anexo I e seguindo a ordem de prioridade prevista no § 2º do art. 19, e a respectiva totalização;

c) o espaço fiscal disponível para novas ações ou subtítulos;

XVII - demonstrativo de projetos em execução, contendo todos aqueles que tiveram execução física, financeira ou orçamentária nos últimos três exercícios, identificados pela classificação orçamentária com detalhamento no mínimo ao nível de subtítulo, especificando:

a) a descrição completa da obra, projeto ou empreendimento e respectivas etapas;

b) o estágio de execução física;

c) o cronograma restante de execução física e financeira, com o escalonamento de etapas ou unidades calculado de maneira a permitir a minimização do custo total da obra, segundo a última versão do projeto executivo em vigor;

d) a existência de eventual impedimento técnico ou jurídico à execução do projeto no exercício, com descrição pormenorizada do impedimento.